

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE GESTANTES EM SIT		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/06/2025 08:13:52	Data da assinatura:	27/06/2025 08:14:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
27/06/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA E GESTANTES DEPENDENTES QUÍMICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, diretrizes para a criação do programa de Conscientização e Proteção de Gestantes em situação de rua e Gestantes Dependentes Químicas, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais dessas mulheres, bem como a proteção integral ao nascituro. Além disso, o Programa terá enfoque na prevenção da vulnerabilidade social e no suporte pós-parto para a mãe e o bebê.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover ações de abordagem humanizada e escuta qualificada dessas gestantes, com foco na prevenção e reinserção social;

II – garantir o acesso a serviços de saúde, assistência social, abrigo e tratamento de dependência química, incluindo unidades móveis de atendimento;

III – estimular o acompanhamento pré-natal, vínculo com a rede de atenção à saúde e o suporte pós-parto para fortalecimento do vínculo materno-infantil;

IV – assegurar a proteção da gestante e do nascituro contra situações de violência, negligência e abandono, bem como incentivar a inserção em programas de reinserção profissional e independência econômica;

V – promover ações educativas sobre gravidez, maternidade, direitos e políticas públicas disponíveis, com definição de metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 3º O Programa será executado de forma intersetorial, com a participação das seguintes secretarias estaduais:

I – secretaria de Estado da Saúde (SES-AM);

II – secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS);

III – secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);

IV – secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), quando necessário;

V – outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários.

Art. 4º O Estado firmará convênios com municípios, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, universidades e entidades especializadas para a execução e monitoramento do Programa, ampliando parcerias com entidades voltadas para reinserção profissional.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação, com o objetivo de detalhar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir diretrizes para a criação do Programa de Conscientização e Proteção de Gestantes em Situação de Rua e Gestantes Dependentes Químicas no Estado do Ceará. A realidade dessas gestantes é marcada por extrema vulnerabilidade social, dificuldades de acesso a serviços essenciais e exposição a riscos graves, tanto para a mãe quanto para o nascituro.

A gravidez é um período que exige cuidados específicos para garantir a saúde materno-infantil, sendo ainda mais crítico para gestantes que enfrentam condições adversas. A ausência de assistência adequada pode resultar em complicações de saúde, aumento da mortalidade materna e infantil, além de consequências sociais e psicológicas irreversíveis.

Dessa forma, o programa proposto tem o objetivo de garantir os direitos fundamentais das gestantes em situação de rua e dependentes químicas, assegurando-lhes proteção integral. Para tanto, foram estabelecidos pilares essenciais que sustentam a proposta, tais como:

1. Abordagem humanizada e escuta qualificada, respeitando a dignidade da gestante e considerando suas necessidades individuais.
2. Ampliação do acesso a serviços de saúde, assistência social, abrigamento e tratamento da dependência química, garantindo suporte especializado.
3. Estímulo ao acompanhamento pré-natal, promovendo o vínculo das gestantes com a rede de atenção à saúde.
4. Proteção contra violência, negligência e abandono, fortalecendo mecanismos de segurança e acolhimento.
5. Implementação de ações educativas, voltadas para o conhecimento dos direitos, políticas públicas e apoio à maternidade responsável.
6. Criação de unidades móveis de atendimento, permitindo que profissionais alcancem gestantes que não acessam serviços convencionais.
7. Estratégias de reinserção profissional e social, visando a autonomia financeira e a redução da reincidência na vulnerabilidade.
8. Acompanhamento pós-parto, garantindo assistência à mãe e ao bebê após o nascimento.

A estruturação do Programa será realizada de forma intersetorial, contando com a participação de diversas secretarias estaduais e órgãos responsáveis, assegurando uma abordagem integrada e eficaz. Além disso, a formalização de convênios com municípios, organizações da sociedade civil e universidades permitirá a ampliação da rede de apoio e a troca de conhecimentos técnicos especializados.

Por fim, é fundamental ressaltar que a presente proposta representa um avanço significativo na garantia dos direitos das gestantes e do nascituro, promovendo um olhar sensível e estruturado sobre essa questão. O impacto esperado abrange a redução de complicações obstétricas, o fortalecimento do vínculo materno-infantil e a construção de um caminho mais digno para mulheres que, atualmente, enfrentam condições extremas de vulnerabilidade.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)